

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até **22/09/2023**.

MARCO CIVIL DA INTERNET II - LEI N. 12.965/2014

1) O Marco Civil da Internet diferencia a proteção dada ao conteúdo das comunicações mantidas entre indivíduos e às informações de conexão e de acesso a aplicação da internet, nestas as regras são mais claras, menos rígidas e admitem a prescindibilidade de decisão judicial em hipóteses específicas.

Julgados: [AgRg no RHC 174237/RS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 27/04/2023, DJe 03/05/2023; [AgRg no RMS 67386/RJ](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 27/03/2023, DJe 31/03/2023; [AgRg no RMS 69027/SP](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 25/10/2022, DJe 04/11/2022; [AgRg no REsp 1970342/PR](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 03/05/2022, DJe 06/05/2022; [AgRg no RMS 68119/RJ](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, julgado em 15/03/2022, DJe 28/03/2022; [AgRg no RMS 65993/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/05/2021, DJe 25/05/2021. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 681)

2) Os provedores de aplicações de internet não são obrigados a guardar e fornecer dados pessoais dos usuários, pois a apresentação dos registros de número IP (*Internet Protocol*) é suficiente para sua identificação.

Julgados: [REsp 1914596/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/11/2021, DJe 08/02/2022; [REsp 1829821/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/08/2020, DJe 31/08/2020; [REsp 1784156/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 21/11/2019 [REsp 1836050/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/10/2022, publicado em 17/10/2022. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 680](#))

3) Os provedores de acesso e os de aplicação têm o dever de guarda e armazenamento dos dados referentes ao IP e à porta lógica de origem, para possibilitar a identificação de usuários da internet que tenham cometido atos ilícitos de qualquer natureza praticados no âmbito virtual.

Julgados: [AgInt no AgInt nos EDcl no REsp 1841944/CE](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/10/2022, DJe 05/10/2022; [REsp 2005051/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/08/2022, DJe 25/08/2022; [REsp 1914596/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/11/2021, DJe 08/02/2022; [REsp 1784156/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 21/11/2019; [REsp 1622483/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 18/05/2018 [AgInt no AREsp 1482311/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 05/05/2022, publicado em 09/05/2022. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 660](#))

4) O requerimento cautelar de guarda dos registros de acesso ou conexão a aplicações de internet por prazo superior ao legal, feito por autoridade policial, administrativa ou pelo Ministério Público, prescinde de prévia autorização judicial.

Art. 5º, X, da CF e arts. 10, 13, §§ 2º e 3º, e 15, § 2º, da Lei n. 12.965/2014.

Julgados: [HC 626983/PR](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 08/02/2022, DJe 22/02/2022. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 724](#))

5) Para concessão judicial do fornecimento de registros, além dos requisitos exigidos pela legislação processual, são necessários os seguintes pressupostos: a) fundados indícios da ocorrência do ato ilícito; b) justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória e c) período ao qual se referem os registros.

Art. 22 da Lei n. 12.965/2014.

Julgados: [AgInt no AREsp 2300782/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 26/06/2023, DJe 28/06/2023; [RMS 71025/PR](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/05/2023, DJe 29/05/2023; [AgRg no RMS 67104/MA](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 27/03/2023, DJe 31/03/2023; [AgRg no RMS 69027/SP](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 25/10/2022, DJe 04/11/2022 [REsp 1961480/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/12/2021, DJe 13/12/2021; [AgRg no HC 675582/PE](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 24/08/2021, DJe 30/08/2021; [REsp 1738190/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 26/07/2023, publicado em 29/08/2023. (Vide Informativos de Jurisprudência N. 681 e 688)

6) Os provedores de conexão e os de acesso à internet são obrigados a, mediante ordem judicial, fornecer o número da "porta lógica de origem", associada ao endereço IP.

Julgados: [AgInt no AgInt nos EDcl no REsp 1841944/CE](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/10/2022, DJe 05/10/2022; [REsp 1784156/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 21/11/2019; [REsp 1840027/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/09/2022, publicado em 19/09/2022; [AgInt no AREsp 1482311/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 05/05/2022, publicado em 09/05/2022; [RtPaut no REsp 1878274/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 03/03/2022, publicado em 11/03/2022. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 660)

7) Os dados cadastrais armazenados nos bancos de dados dos provedores possuem caráter objetivo, assim o acesso direto pelos órgãos de investigação, sem prévia autorização judicial, não viola a garantia constitucional de proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.

Julgados: [EDcl no RHC 176286/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 18/04/2023, DJe 24/04/2023; [AgRg no RHC 176010/SC](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 20/03/2023, DJe 29/03/2023; [REsp 1561191/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/04/2018, DJe 26/11/2018; [HC 247331/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 21/08/2014, DJe 03/09/2014 [RHC 173709/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 06/09/2023, publicado em 08/09/2023; [RMS 70248/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, julgado em 06/02/2023, publicado em 09/02/2023. ([Vide Informativos de Jurisprudência N. 720, 720 e 678](#))

8) O provedor de aplicação que oferece serviços de e-mail não tem o dever legal de armazenar as mensagens recebidas ou enviadas pelo usuário e que foram deletadas.

Julgados: [REsp 1885201/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/11/2021, DJe 25/11/2021 [AgRg no RMS 56496/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Rel. p/ Acórdão Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 30/04/2018. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 719](#))

9) O provedor de acesso à internet deverá fornecer, mediante requisição judicial, o teor das comunicações entre usuários da rede, desde que ainda estejam disponíveis.

Arts. 5, VII; 10, § 2º; 7º, II e III; e 15 da Lei n. 12.965/2014.

Julgados: [HC 626983/PR](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 08/02/2022, DJe 22/02/2022; [RMS 62631/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 27/10/2020, DJe 27/11/2020 [RMS 68691/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 03/08/2022, publicado em 05/08/2022.

10) Nas investigações criminais, o acesso a dados telemáticos armazenados não exige delimitação temporal.

Julgados: [AgRg no RHC 166662/MG](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 14/08/2023, DJe 16/08/2023; [AgRg no HC 675582/PE](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 24/08/2021, DJe 30/08/2021; [HC 587732/RJ](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 20/10/2020, DJe 26/10/2020; [RHC 100709/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 02/04/2019, DJe 16/04/2019 [RHC 164823/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 03/11/2022, publicado em 07/11/2022; [RHC 168053/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, julgado em 10/08/2022, publicado em 15/08/2022. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 682)

11) A determinação judicial de quebra de sigilo de dados informáticos estáticos (registros), relacionados à identificação de usuários que operaram em determinada área geográfica e período de tempo, com fundamentação suficiente, não se mostra desproporcional, nem ofende a proteção constitucional à privacidade e à intimidade.

Arts. 22 e 23 do Marco Civil da Internet.

Julgados: [AgRg no RMS 69366/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 28/08/2023, DJe 30/08/2023; [RMS 71025/PR](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/05/2023, DJe 29/05/2023; [AgRg no RMS 68119/RJ](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, julgado em 15/03/2022, DJe 28/03/2022; [AgRg no RMS 66138/MT](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 28/09/2021, DJe 07/10/2021; [AgRg no RMS 65993/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/05/2021, DJe 25/05/2021; [RMS 62143/RJ](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2020, DJe 08/09/2020. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 681)

12) Não é possível a quebra de sigilo de dados informáticos estáticos (registros de geolocalização) nos casos em que haja a possibilidade de violação da intimidade e da vida privada de pessoas não diretamente relacionadas à investigação criminal.

Julgados: [AgRg no RMS 71168/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, Rel. p/ Acórdão Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, julgado em 08/08/2023, DJe 30/08/2023; [AgRg no RMS 59716/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 10/08/2021, DJe 17/08/2021. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 730)